

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

LIVRO Nº 043
FL. Nº 095
CONT. Nº 008-2024

**CONVÊNIO EDUCACIONAL PARA EXECUÇÃO DO
“PROJETO PORTO ESCOLA – EDUCAÇÃO PARA
SUSTENTABILIDADE” QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA E O MUNICÍPIO DE ANTONINA**

CONSIDERANDO a importância dos Portos do Paraná para o Estado do Paraná e para os Municípios de Antonina e Paranaguá;

CONSIDERANDO o Programa de Educação Ambiental, do Plano de Controle Ambiental, condicionante da Licença de Operação do Ibama nº 1364/2017, que em seu escopo considera a rede pública de ensino como um dos públicos alvo, priorizando as unidades escolares localizadas nas áreas situadas no entorno do Porto de Antonina;

CONSIDERANDO o Programa de Comunicação Social, do Plano de Controle Ambiental, condicionante da Licença de Operação do Ibama nº 1364/2017, em cujos objetivos consta a interação permanente entre o Porto de Antonina e os diversos grupos socioeconômicos institucionais envolvidos ou afetados pelo empreendimento;

CONSIDERANDO a importância do conhecimento relativo aos Portos do Paraná e suas principais atividades, incluindo seu histórico e sua interação com o meio ambiente e a cidade de Paranaguá, para a formação dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Antonina em promover e difundir o conhecimento ambiental e a aproximação dos cidadãos antoninenses com as atividades portuárias, resolvem:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG nº 44.332.331-8/SP e por seu Diretor de Meio Ambiente **JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador do RG nº 6.125.069-7/PR e o **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1369

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Municipal **JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**, e o Secretário de Educação Sr. **SANDRO RAFAEL MARTINS** firmam o presente **Termo de Convênio**, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, e a Licença de Operação do IBAMA nº 1173/2013, aplicáveis no que couber, mediante as cláusulas e condições ajustadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ação pedagógica visando capacitar os professores e alunos da rede municipal de ensino que atuam com as turmas de 5º ano para o acompanhamento das visitas ao Porto de Antonina, com os objetivos de:

- Fornecer aos professores e alunos da rede municipal de ensino informações sobre o histórico do Porto de Antonina, sobre seu funcionamento, sobre sua importância econômica e social e sua relação com o meio ambiente e a cidade de Antonina;
- Oportunizar que os professores e alunos conheçam as instalações do Porto de Antonina, objetivando a difusão do conhecimento sobre as atividades portuárias;
- Conscientizar alunos e professores sobre a importância ecológica do Complexo Estuarino de Paranaguá, apresentando os principais representantes de sua fauna e flora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio seguirá o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I), com base no calendário escolar para o ano de 2024.

§1º A execução do Projeto Porto Escola será de responsabilidade dos colaboradores da Diretoria de Meio Ambiente da APPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Convênio não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, devendo cada um dos partícipes arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas dentre outros relacionados às ações sob sua responsabilidade decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando a ausência de repasses financeiros para a execução do objeto, não haverá o processo de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

As partes estabelecem as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro – Caberá à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1369

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a. A recepção das turmas de 5º ano da rede municipal de ensino, com palestras e visita monitorada ao Porto;
- b. Fornecimento de material didático e institucional da APPA;
- c. Acompanhamento das atividades desdobradas no espaço escolar, através da análise dos relatos dos professores participantes.

Parágrafo segundo – Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SEMED) de Antonina:

- a. Organização do cronograma de atendimento das escolas assistidas pelo presente Convênio;
- b. Disponibilização de transporte para atendimento ao objeto do Convênio;
- c. Recebimento e repasse à APPA do formulário de acompanhamento do projeto no espaço escolar;
- d. Disponibilização de monitores/professores para orientação e acompanhamento dos alunos durante o período de visitação na APPA.

Parágrafo Terceiro – Obrigação Comum - Caberá à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e à Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Antonina a organização de concurso para escolha de trabalhos realizados por alunos da rede municipal de ensino fundamental, que demonstre as melhores representações do dia da visita ao porto de Paranaguá, conforme regulamento específico a ser elaborado e divulgado pela APPA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início na data de assinatura do presente instrumento, devendo encerrar-se ao final do ano letivo de 2024.

Parágrafo único - Fica certo e ajustado que o presente convênio não possui renovação automática e, havendo interesse e disponibilidade para as partes, poderá ser assinado um novo Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que eventuais dados pessoais que porventura venham a ser disponibilizados para a execução do objeto do presente contrato, serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para o atendimento da finalidade a que se propões, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

O presente Convênio não prevê a aquisição de bens, sendo que os materiais e equipamentos utilizados durante a execução do objeto são de posse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela APPA por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o foro de Paranaguá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

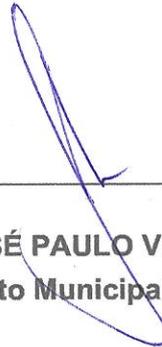
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por haverem assim convencionado, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

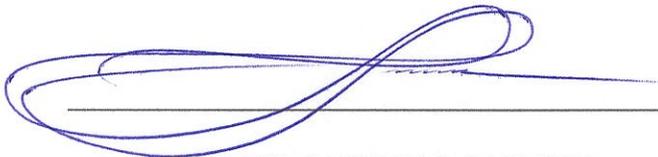
Paranaguá, 01 de fevereiro de 2024.



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente
Administração dos Portos de
Paranaguá e Antonina



JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal de Antonina



JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA
Diretor de Meio Ambiente
Administração dos Portos de
Paranaguá e Antonina



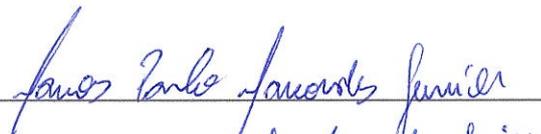
SANDRO RAFAEL MARTINS
Secretário Municipal de
Educação e Esporte
Município de Antonina

Sandro Rafael Martins
Secretário Municipal de Educação
e Esportes
Decreto n.º 02/2022

Testemunhas:



Nome: ILMA DE L. BORGES FRÖHLICH
CPF/MF: 006.494.879-07



Nome: Marcos Paulo Marcondes Júnior
CPF/MF: 102.131.619-80

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Ação pedagógica visando capacitar professores e alunos da rede municipal de ensino, com conhecimentos ambientais relacionados à Baía de Antonina, o Porto e orientações de segurança na área portuária. A ação consistirá na oferta de palestra no edifício Barão de Teffé e visita monitorada ao cais do Porto Ponta do Félix, bem como o acompanhamento compartilhado com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SEMED) dos desdobramentos em sala de aula.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

O Projeto Porto Escola prevê as seguintes metas:

- Atendimento de todas as turmas do 5º ano das escolas municipais de Antonina, com palestra e visita monitorada ao cais do porto;
- Distribuição de material informativo para os professores trabalharem os temas tratados na palestra em sala de aula.

Desta forma, temos como indicadores:

- Público real atendido, mensurado através das listas de presença (número de escolas e alunos);
- Número de projetos desdobrados na sala de aula e na escola;
- Número de atendimentos no Porto de Antonina.

3. ETAPAS:

1ª Etapa – Planejamento do projeto;

2ª Etapa – Atendimento às turmas de 5º ano e aos professores, com as palestras e visitas à área portuária;

3ª Etapa – Concurso de Desenhos do projeto.

4. PREVISÃO DE INÍCIO E CONCLUSÃO:

Este projeto está previsto para ser executado no plano anual de 2024 da Diretoria de Meio Ambiente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA).

1ª Etapa – Planejamento do projeto: Maio/2024;

2ª Etapa – Início das visitas: Julho/2024;

3ª Etapa – Conclusão com o Concurso de Desenhos do Projeto Porto Escola: após a finalização de todas as visitas previstas ao longo do ano.